



# 11

### HISTÓRIA DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: O SEMINÁRIO DE OLINDA COMO PRECURSOR DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL IMPÉRIO

*History of the brazilian legal education: the seminar of Olinda as precursor of the legal education in Brazil Imperium*

**Daniella Miranda Santos**

Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Advogada. Especialista em Direito Constitucional. Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Integrante do Grupo de Pesquisa Fundamentos em Memória, Religião, Imagem e Educação. E-mail: [daniellamirandaadv@gmail.com](mailto:daniellamirandaadv@gmail.com).

**Ana Palmira Bittencourt Santos Casimiro**

Pós-Doutora em Educação pela UNICAMP. Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Professora Plena da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Coordenadora do Grupo de Pesquisa Fundamentos em Memória, Religião, Imagem e Educação, vinculado ao Museu Pedagógico/UESB. E-mail: [apcasimiro@oi.com.br](mailto:apcasimiro@oi.com.br).

## **RESUMO**

---

Azeredo Coutinho (1742-1821), através do seu Seminário de Olinda, colégio-seminário criado no início do século XIX, e que constituiu um arrojado plano educacional e político para a época, representou um avanço educacional que contribuiu enormemente para a criação do primeiro Curso Jurídico brasileiro, fundado em Olinda, em 1827. O presente trabalho tem por escopo analisar como Igreja, Estado e Educação estiveram imbricados na configuração do espaço jurídico brasileiro e na consolidação do Estado Nacional. Esse estudo buscou uma compreensão histórica real desse importante período da educação no Brasil, de como o Seminário de Olinda seria o precursor dos Cursos Jurídicos no Brasil, que consolidaria a estruturação da nação no início do século XIX.

**PALAVRAS-CHAVE:** Estado Nacional. Seminário de Olinda. Cursos Jurídicos no Brasil.

## **ABSTRACT**

---

*Azeredo Coutinho (1742-1821), through its seminary of Olinda, college-seminar created in the early nineteenth century and was a bold political and educational plan for the season, which represented an advance educational contributed greatly to the creation of the first Brazilian Legal Course, founded in Olinda in 1827. The scope of this study is to analyze how Church, State and Education were intertwined in shaping the Brazilian legal space as well as the consolidation of the national state. This study tried to find a real historical understanding of this important period of education in Brazil, as the Seminary of Olinda was the precursor of Legal Courses in Brazil, which would consolidate the structure of the nation in the early nineteenth century.*

**KEY WORDS:** *National State. Seminary of Olinda. Brazilian legal courses.*

## **SUMÁRIO**

---

Introdução. 1. Configuração do espaço jurídico brasileiro. 1.1. Período colonial. 1.2. Período imperial. 2. O Seminário de Olinda como percursos dos cursos jurídicos no Brasil Império. Conclusão. Referências.

---

## **INTRODUÇÃO**

Esse artigo é resultado do trabalho desenvolvido durante o período de elaboração da dissertação “Memória, Igreja e Educação: Dom Azeredo Coutinho e o Seminário de Olinda como precursor dos Cursos Jurídicos no Brasil”, defendida no ano de 2012, no Mestrado em Memória: Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB).

O presente trabalho tem o escopo de desenvolver uma análise da relação entre a fundação do Seminário de Olinda e a criação dos Cursos Jurídicos no Brasil. Muito embora, seja pouco estudado e difundido, é possível afirmar que o Seminário de Olinda, que iniciou suas atividades em 16 de fevereiro de 1800, foi o maior centro cultural do Brasil até a implantação do primeiro curso jurídico em Olinda, em 1827.

Nesse trabalho, partiu-se para a análise dos aspectos históricos envolvendo o seu criador, o Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, e a relação estabelecida entre Estado, Igreja e Educação, no Brasil, para compreender a importância que o Seminário de Olinda teve na criação dos primeiros cursos jurídicos brasileiros. Para ir além do recorte histórico-jurídico, fez-se necessário uma compreensão de como se deu o fazer pedagógico no início do século XIX.

Desta feita, tal investigação necessitou de uma observação qualitativa, como referência do funcionamento de uma estrutura social. No entanto, como se objetivou a compreensão de um fenômeno político-social, foi necessário fazer um estudo do passado e, nessa perspectiva, realizar uma pesquisa histórica, para uma maior compreensão do mesmo. Assim, nesta pesquisa, buscou-se realizar uma análise sobre a importância do Seminário de Olinda, para a partir daí, relacioná-la com o primeiro Curso Jurídico no Brasil, surgido anos depois.

Isto foi feito, investigando-se a base cultural e jurídica do nosso país naquela época para compreender como Igreja, Estado e Educação se modificavam e se autodeterminavam. Surgiu, em consequência a necessidade de uma coleta dos dados e posterior avaliação dos mesmos, levando-se em consideração a possibilidade de se encontrar, novas fontes e, por conseguinte, novos dados.

Alguns destes documentos, os quais se objetivou analisar, foram localizados e coletados na Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, no Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, na Biblioteca da Faculdade de Direito de Recife e na Biblioteca Pública de Olinda. Dentre eles, cartas enviadas por Azeredo Coutinho, suas teses e manuscritos. Além disso, a coleção das publicações de Azeredo Coutinho, ao lado de algumas outras sobre sua obra, foram elementos indispensáveis na viabilização da proposta inicial.

A saber, existe um número pouco expressivo de teses, dissertações ou livros que discutem a importância de Dom Azeredo Coutinho e do seu Seminário de Olinda. Por isso que o jornalista José Antônio Gonsalves de Mello manifestou toda a sua irrisignação diante de tal fato, sobretudo por haver grande documentação histórica do período em questão, ainda não analisada a contento, e da relevância que esses estudos trariam para a História do Direito e para a História da Educação:

“[...] Pelo que fica mencionado se verifica quanta documentação ainda existe por aproveitar por quem queira se dedicar ao estudo da história do Seminário como instituição de enorme influência na formação científica, religiosa e moral de grande número de brasileiros” (MELLO, p. 5, 1950).

Cumprido ressaltar que a partir da fundação do Seminário de Olinda, foi possível consolidar as bases do Curso Jurídico, através da sua proposta pedagógica inovadora para a época. É de se acreditar, ainda, que Azeredo Coutinho e seus Estatutos possam ter fornecido indicações para a Revolução Pernambucana de 1817.

Sua proposta inovadora consistia no fato de melhorar o ensino numa capitania onde havia poucas escolas. O currículo constante nos Estatutos do Seminário de Olinda demonstra que as disciplinas que foram incorporadas ao Plano de Estudos ligavam “o clássico ao moderno” (CHAGAS, 1978, p. 10). Para Chagas (1798), o novo seria representado pelos estudos de Física, Química, Aritmética, Geometria, Trigonometria, Álgebra e de História

Natural dentro da Filosofia, enquanto que o “clássico” correspondia basicamente aos estudos de Gramática, Retórica, Filosofia e Teologia.

O fundador do Seminário — Azeredo Coutinho — foi um dos poucos privilegiados que se mudou para as terras lusitanas e se formou bacharel em Direito em Portugal, na Universidade de Coimbra, obtendo o Doutorado em Direito Canônico. Homens como ele influenciaram na construção de uma cultura jurídica brasileira e estiveram diretamente ligados à formação do Estado Nacional. Nesse período, meados do século XVIII, todos os magistrados e professores brasileiros se formavam bacharéis de Coimbra e todo o Brasil político e intelectual era oriundo desse único centro formador do mundo português.

Já declarada a independência e tendo em vista a necessidade de não se “importar” bacharéis portugueses, mas, de fundar as bases jurídicas para a construção do Estado Nacional, em 1827, ocorreu definitivamente a implantação dos cursos jurídicos no Brasil, atribuída por alguns autores à influência de Dom Azeredo Coutinho e da filosofia reinante no Seminário de Olinda:

“Talvez por causa da tradição quase universitária do Seminário de Olinda — e não apenas porque Olinda acabava de ser capital de Pernambuco — tenha sido o Curso Jurídico instalado na velha cidade, um burgo quieto, religioso, vivendo entre sombras místicas de conventos e tendo na batina dos seus frades algo de um manto teológico para abrigar a alma e a tristeza da ‘viuvez política’. Não é possível esquecer Azeredo Coutinho como precursor do ensino superior, que haveria de ser o passo para a nossa ordenação política, após a Independência” (PEREIRA, 1977, p. 103).

O presente trabalho busca recuperar aspectos históricos e econômicos do período colonial pré-bacharelesco, como uma caracterização do espaço jurídico brasileiro, fazer uma análise do bacharelismo liberal, como marco histórico, a fim de relacioná-los com o Seminário de Olinda e a criação dos Cursos Jurídicos.

## **1. CONFIGURAÇÃO DO ESPAÇO JURÍDICO BRASILEIRO**

### **1.1. PERÍODO COLONIAL**

Vale lembrar, que, se em Portugal Medieval a organização nacional teve por base legal maior “as ordenações do Rei D. Duarte”, seguidas pelas “*Ordenações Afonsinas*” (1447), na época do descobrimento do Brasil, a principal diretriz jurídica centrava-se nas ordenações promulgadas em 1521 por D. Manuel, O Venturoso: as conhecidas “*Ordenações Manuelinas*”.

De acordo com Casimiro (2010) com a Morte de D. Sebastião, herdeiro do trono português e a anexação de Portugal à Espanha, em 1580 — sob o reinado de Felipe II<sup>2</sup> — todo o direito português e espanhol ficou sob a égide das “*Ordenações Filipinas*”, promulgadas em 1595. Quando aconteceu a restauração do trono português em 1640, Portugal continuou se valendo das *Ordenações Filipinas* que foram ratificadas por D. João III em 11 de janeiro de 1603. Essas ordenações reais portuguesas vigoraram em todo o Período Colonial Brasileiro advindo e continuaram em vigor durante a regência de Dom João VI, mormente, no período conhecido como “Reino Unido” e perduraram ao longo dos dois períodos imperiais brasileiros.

As mencionadas ordenações reais foram as diretrizes jurídicas mais peculiares à monarquia portuguesa e, como era de se esperar, por causa da instituição do Padroado, eram complementadas, nas questões eclesiásticas, pelas constituições religiosas de Lisboa, Évora, Braga e etc. (em Portugal) e pelas “*Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*”<sup>3</sup> (no Brasil). “*Complementadas*” no sentido de que as constituições religiosas “mandavam e ordenavam” os procedimentos cristãos aos fiéis (que eram também súditos) e puniam em caso de desobediência. Só que era o Estado Português quem aplicava a punição.

No Período Imperial, aos poucos, foram sendo feitas adaptações para adequar tanto as “*Ordenações*” quanto as “*Constituições Religiosas*” à realidade brasileira. Entretanto, até a promulgação do Código Civil de 1916, foram elas que ‘ordenaram’ o Brasil.

Diferentemente do que ocorreu em outros países, nos séculos coloniais, o Direito no Brasil não foi resultado de evoluções progressivas e de conquistas populares. Aconteceu de maneira imposta, devido à sua posição de colônia. O Direito brasileiro não foi, portanto, fruto das relações sociais diárias ou do embate de grupos contrários buscando o reconhecimento dos seus direitos. Ao contrário, era um Direito onde o poder instalado fazia valer um conjunto de regras, normas, proibições, sanções e aparelhos repressores de toda sorte, a fim de manter o seu domínio sobre o território ocupado.

Na fase pós-descobrimto os portugueses encontraram uma civilização que, de acordo com Machado Neto, era formada de “(...) povos de origem tribal em diferentes estágios culturais, todos eles beirando, porém, o neolítico, despossuídos por completo de uma regulamentação realmente jurídica.” (MACHADO NETO, 1979, p. 311). Foi por isso que o

---

<sup>2</sup> Período conhecido como “*União das Coroas*” ou “*União Ibérica*” que se manteve de 1580 a 1640.

<sup>3</sup> As *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* foram promulgadas, no início do século XVIII, por um sínodo de teólogos e religiosos (jesuítas, franciscanos, beneditinos, carmelitas e padres diocesanos) e foi presidida pelo Arcebispo da Bahia, D. Sebastião Monteiro da Vide.

direito português tornou-se base para o direito pátrio, o que significa mais uma espécie de ocupação do que uma conquista efetiva de direitos.

Vale ressaltar que isso não significa, no entanto, que tenha havido um “mal jurídico” anterior à colonização. Nem se busca com isso afirmar que a existência do Direito (no seu sentido *lato*) pressupõe, única e exclusivamente, a existência do Estado.

No início da colonização brasileira, ainda no período das Capitanias Hereditárias, seus donatários, além de proprietários/administradores, eram também legisladores e juízes. Eram os donatários que legislavam, acusavam, julgavam e condenavam. E não repartiam com ninguém tais poderes. Com o sistema das capitanias hereditárias, que não obteve o sucesso pretendido por Portugal, fez-se necessária a nomeação de um governo-geral. A partir daí, os rumos do Poder Judiciário e do direito em si foram modificados, já que se iniciou um processo de profissionalização e de burocratização. Mas, é válido lembrar que o poder maior de “El Rei” era soberano, determinado pelas Ordenações supramencionadas.

A estrutura do Poder Judiciário, à época, tinha como característica a descentralização do poder local. Quando da designação do Governador-Geral, Tomé de Souza, houve também a nomeação de Dr. Pedro Borges para o cargo de ouvidor-geral. Por prerrogativas o ouvidor-geral:

“[...] conhecia por ação nova dos casos crimes e tinha alçada até a morte natural, inclusive nos escravos, gentios e peões cristãos livres. Nos casos, porém, em que, segundo o direito, cabia a pena de morte, inclusive nas pessoas das ditas qualidades, o ouvidor procederia nos feitos afinal e os despacharia com o governador sem apelação nem agravo, sendo ambos conformes nos votos. No caso de discordarem, seriam os autos com os réus remetidos ao corregedor da corte” (GARCIA, 1956, p. 73).

Deste modo, era o ouvidor-geral a maior autoridade naquele Judiciário “transplantado”. A sua nomeação estendia-se por três anos, desde que desempenhasse bem a sua função, caso contrário, seria exonerado. A administração da justiça era realizada por diferentes operadores jurídicos que, algumas vezes, possuíam competências muito próximas, a saber: os juízes de fora, de órfãos de vintena, os ordinários, e seus auxiliares (escrivães, tabeliães judiciais, os inquiridores e os quadrilheiros).

O objetivo da Metrópole era perpetuar o seu domínio, buscando assim formar um Poder Judiciário que a representasse. Dessa maneira, formou-se um corpo burocratizado de

agentes públicos que procurou manter-se afastado da população para que dela não sofresse nenhuma espécie de pressão ou quaisquer influências. Cabe incluir, nesse rol, o clero que por conta do Padroado funcionava como se fosse formado por empregados do Estado<sup>4</sup>.

A Metrópole não tinha interesse de que se formasse no Brasil um Judiciário independente que privilegiasse os interesses locais. No entanto, a intenção de que os representantes de Portugal não sofressem influência dos colonos não se concretizou e os acontecimentos perpassaram os temores de Portugal: houve a interpenetração da burocracia e das relações de parentesco. É exatamente nesse ponto que se evidencia uma questão central que se consolidou ao longo dos tempos: como, para quem e quem elaborou o sistema jurídico.

Durante muito tempo, a formação e organização do Poder Judiciário foram baseadas na integração da elite e dos membros integrantes da mesma. Embora Portugal quisesse um Poder Judiciário afastado da população, isso não aconteceu, no entanto, isso não significa que os agentes jurídicos representassem os anseios populares, já que era a elite local que se unia aos operadores jurídicos. O objetivo de tal união não era a de estabelecer em uníssono um grupo para interceder em prol dos anseios locais, muitos menos resguardar o direito dos negros ou dos indígenas. Por conseguinte,

“o modelo jurídico predominante durante os primeiros dois séculos de colonização foi, por consequência, marcado pelos princípios e pelas diretrizes do Direito Alienígena \_ segregador e discricionário com relação à própria população nativa \_ revelando, mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista do poder” (WOLKMER, 1998, p. 12).

Da mesma forma, o clero, formado pelos bispos e padres diocesanos, bem como pelos religiosos de ordem regulares (padres e frades das ordens religiosas aqui instaladas), em regra geral, era formada por portugueses ou, brasileiros brancos, descendentes daqueles. Entretanto, com o decorrer da colônia, excepcionalmente, muitos padres e frades (principalmente os capuchinhos franceses e italianos, que não eram subordinados ao Padroado, mas sim à Sé Romana), reagiam e contestavam as ordens e as leis civis e eclesiásticas da Colônia, principalmente aquelas que permitiam os abusos contra os escravos. Porém, no montante da

---

<sup>4</sup> Por causa do Padroado Régio, era o Reino Português que, provisionava o bispado, as paróquias e demais cargos eclesiásticos e pagava uma espécie de honorários aos padres, bispo e etc.



população colonial, os que reclamavam eram poucos e muitos foram expulsos do Brasil por discordarem dos métodos da “empresa” econômica e colonial.

Como foi dito, no Período Colonial, época em que Azeredo Coutinho nasceu e viveu até a juventude, a maior parte dos protestos contra a injustiça da escravidão, veio dos franciscanos capuchinhos. É o que declara Fragoso (1992), com base nos textos de alguns religiosos coloniais. O autor sustenta que pouquíssimos deles se posicionaram contra a escravidão institucional, ou a chamada ‘escravidão como tal’. Mas, completa que pouquíssimos também foram os que não protestaram contra aquilo que lhes parecia ser crueldades e excessos da prática escravista vigente. Neste último caso, destaca,

“[...] de modo especial, os religiosos Capuchinhos, por sua peculiaridade no conjunto dos religiosos do Brasil. Vinham eles de outro horizonte e de outra realidade (França e depois Itália), e por isso seu mundo mental fora plasmado em categorias outras, que não as do sistema colonialista; razão por que se chocavam eles profundamente com a crueldade e desumanidade que revestiam na prática a escravidão negra. Além do que, estavam eles só indiretamente vinculados ao Padroado Régio, pois vinham para o Brasil sob os cuidados da *Sagrada Congregação da Propaganda Fide*. Isto envolvia para eles um canal todo especial de comunicação com a Santa Sé, através do qual eles continuamente dirigiam seus protestos contra os absurdos da escravidão negra” (FRAGOSO, 1992, pp.167-200).

Os franciscanos capuchinhos, no dizer de Fragoso, foram a honrosa exceção. Existe nos Arquivos da *Propaganda Fide*<sup>5</sup>, em Roma, uma série de protestos dos missionários capuchinhos, dirigidos à Santa Sé, a fim de ela interferir junto ao Rei de Portugal, para melhorar a situação aflitiva dos escravos negros<sup>6</sup>.

Para a elite local, que também, era formada por portugueses, era extremamente interessante a união com o corpo jurídico e a recíproca também era verdadeira. Ao passo que

---

<sup>5</sup>A *Sagrada Congregação da Propaganda Fide* era uma instituição diretamente ligada à Santa Sé, para a propagação da Fé Católica. A maioria dos religiosos vinha para o Brasil, diretamente por Portugal, e estava subordinada ao Padroado Régio, mas alguns deles vinham por intermédio da *Propaganda Fide*, como os capuchinhos. Estes tinham mais um pouco de liberdade de ação, pois estavam ligados diretamente a Roma.

<sup>6</sup>Dentre os mais combativos, Fragoso cita o Frei José de Bolonha, da última década do século XVIII, tido como o primeiro abolicionista da escravidão dos negros na Bahia e, anteriormente, o Frei Carlos José de La Spezia OFM (capuchinho), que fora missionário na África e Prefeito da Missão de Pernambuco entre 1727 e 1732.

a elite buscava a manutenção dos esquemas de favorecimento preexistentes, os agentes jurídicos queriam cercar-se de privilégios, o que resultava, na época, em uma troca de favores mútua. Muitas vezes, os magistrados que vinham para a Colônia não eram provenientes da nobreza, mas tentavam, a ela se igualar. Firmado esse objetivo, buscavam recriar os símbolos da aristocracia brasileira na composição desse *status*.

Após as doações reais de capitâneas e sesmarias aos primeiros fidalgos aqui chegados nos séculos seguintes ao descobrimento, outras camadas de funcionários, negociantes e empregados da corte, bem como uma parcela do clero, foram ascendendo e formando uma aristocracia brasileira nativa e, conseqüentemente, a elite jurídica.

Os membros pertencentes àquela que viria a ser a aristocracia brasileira reforçavam suas riquezas através da aquisição de terras, motivo pelo qual os magistrados tornaram-se proprietários de fazendas de cana-de-açúcar e de engenhos. Outra forma da interpenetração entre os agentes jurídicos e os interesses pessoais era o casamento de vários magistrados com filhas de fazendeiros ricos. Esse casamento “servia de laço principal entre as famílias e era o método mais eficiente de incorporar magistrados na sociedade local de forma permanente”. (SCHWARTZ, 1979, p. 271). Diante disso, percebe-se que não existia imparcialidade ou neutralidade e que as decisões eram pautadas na troca de favores e no tráfico de influências.

Não obstante, esta não foi a forma de ascensão do Bispo Azeredo Coutinho e muito menos ele precisou de subterfúgios para alcançar o mais alto grau de escolaridade da sua época. Ele era descendente da aristocracia portuguesa, herdeiro de propriedades rurais e, somado a isso, bacharelou-se e ordenou-se sob a égide da Igreja Católica.

Assim, é possível afirmar que a organização do Poder Judiciário ocorreu por meio da burocracia e das relações de parentesco. Os agentes públicos eram enviados da metrópole para ocuparem os postos no Judiciário, tendo como objetivo principal a representação dos interesses da metrópole e não as aspirações locais. Apesar disso, os magistrados não ficaram distantes da sociedade e a ela se uniram. A crítica a esse acontecimento não reside no simples fato de ter havido essa aproximação, já que todo agente jurídico também estava inserido na sociedade, mas, na opção que os magistrados fizeram de realizar essa interpenetração na aristocracia obedecendo aos seus próprios interesses, sem se preocupar com todo o conjunto social, e ocupando-se apenas dos problemas da elite dominante à qual se incorporaram. Desde a gênese, confundiu-se o âmbito público e o privado, não havendo distinção entre este e os interesses da coletividade.

Confirmando-se, porém, o que já foi afirmado: Azeredo Coutinho não realizou “interpenetração”, nem se “incorporou” a elite dominante, uma vez que já era parte orgânica da aristocracia portuguesa e local.

## **1.2. PERÍODO IMPERIAL**

Wolkmer (1998), quando descreve o perfil ideológico dos atores jurídicos já no século XIX, reafirma a ideia de que, no cenário composto por uma cultura marcada pelo individualismo político e pelo formalismo legalista, percebe-se a necessidade de um agente profissional que tivesse como encargo a composição dos quadros políticos burocráticos do Império e de grande parte da República. Com os primeiros cursos jurídicos, o aparecimento do bacharel em Direito acabou se tornando uma constante na vida política brasileira. Isso se revestiu de um significado muito grande para uma sociedade escravocrata para a qual o trabalho manual era desprezado (era mesmo desonrado) em função do trabalho (honrado) dos letrados que foram ocupando, aos poucos, as múltiplas atividades públicas nos centros urbanos.

A supervalorização dos homens letrados é uma questão histórica de raízes muito profundas. Mário Manacorda deixa entrever como se deve relacionar educação e estruturas econômicas, políticas e sociais (o que significa nada menos do que a sua escolha metodológica) ao dizer que “nenhuma batalha pedagógica pode ser separada da batalha política e social”. Na compreensão desse autor, os homens travam uma luta secular para superar a divisão entre os que falam, são cultos, possuem bens materiais e detêm o poder, e aqueles outros que apenas fazem, produzem e nada possuem (MANACORDA, 1996). Afirma Manacorda que a história da pedagogia e a história dos fatos pedagógicos sempre foram a história da separação dos processos educativos segundo as classes sociais. Essa compreensão, no dizer do teórico, é adequada a qualquer época histórica, sem incorrer no equívoco do presentismo, e foi bastante adequada para se compreender a ‘pedagogia’ que se instaurou no Brasil Colonial, especialmente ligada à Igreja Católica:

“[...] Para as classes governantes, uma escola, isto é, um processo de educação separado, visando preparar para as tarefas do poder, que são o ‘pensar’ ou o ‘falar’ (isto é a política) e o ‘fazer’ a esta inerente (isto é, as armas); para os produtores os governados nenhuma escola inicialmente, mas só um treinamento no trabalho, cujas modalidades,

que foram mostradas por Platão, são destinadas a permanecer imutáveis durante milênios: observar e imitar a atividade dos adultos no trabalho, vivendo com eles. Para as classes excluídas e oprimidas, sem arte nem parte, nenhuma escola e nenhum treinamento, mas, em modo e em graus diferentes, a mesma aculturação que descende do alto para as classes subalternas” (MANACORDA, 1996, 41).

Incontestavelmente, a posse do saber era uma maneira de detenção do poder, dentro de uma sociedade hierárquica estratificada e sem muita possibilidade de mobilização, e esse saber realçava as diferenças entre as classes sociais da época.<sup>7</sup> Fazendo relação aos bacharéis desse período, Wolkmer (2006, p. 99) afirma que “[...] ninguém melhor do que eles para usar e abusar do uso incontinente do palavreado pomposo, sofisticado e ritualístico”.

Entendendo, pois, o bacharelismo como um conjunto político de usos e costumes, não como uma instituição jurídica, pode-se compreender essa dicotomia entre *bacharelismo* e *jurisdicção*, associando o primeiro exclusivamente à atividade política. Na tentativa de definição, segundo Nelson Nogueira (*apud* VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 294): “Falar em bacharelismo é pouco menos que alimentar um mito, (...) uma *forma mentis* tendente a ver o jurídico como essência do social”.

Admite-se, portanto, que o bacharelismo não foi apenas um fenômeno econômico, político e social, mas, também, linguístico, sociológico e antropológico. Autores como Sergio Buarque de Holanda, Caio Prado Junior e Gilberto Freyre analisaram em suas obras o bacharelismo liberal no Brasil e, a partir das ideias desses autores, foi possível perceber que este não foi um fenômeno típico da sociedade brasileira e sim um acontecimento mundial<sup>8</sup>.

No Brasil, no entanto, esse fenômeno ganhou contornos próprios e mais marcantes em virtude do diferente processo histórico ao qual se submeteu o país e que perdurou além das transformações ocasionadas pelo Iluminismo e pelo liberalismo do século XIX.

O Brasil, desde a chegada de Pedro Álvares Cabral, foi visto como o resultado de uma aventura mercantilista portuguesa, já que foi “descoberto” e só obteve sua independência como nação no início do século XIX. Assim, como o país foi estruturado sob o *patrimonialismo português*, herança histórica da metrópole, até hoje não se faz distinção entre

---

<sup>7</sup> Na Colônia Brasileira, além das categorias: raça, credo e localização social, o saber era considerado elemento diferenciador. No século XIX, que já permitia a ascensão social de alguns (poucos) homens de cor ou de brancos oriundos das camadas mais baixas — saber e escolaridade — passam a significar “acesso a” ou mobilidade social. Mas, sempre como exceção à regra geral.

<sup>8</sup> Inclusive, Holanda (1993, p. 115) utiliza a expressão “praga do bacharelismo” para descrever o bacharelismo nos Estados Unidos.

o público e o privado quando da apropriação de cargos e funções públicas, muitas vezes tratados como se particulares fossem<sup>9</sup>. Em consequência, a distribuição desses cargos não seguia uma linha racional e baseava-se em relações pessoais de confiança.

A análise do período pré-bacharelesco permite perceber que o Brasil era uma sobreposição de experiências liberais de outros países numa sociedade totalmente desarticulada e subordinada, o que tornava o país incompatível com o ideal capitalista-liberal. Neste mesmo sentido, afirma Sergio Buarque de Holanda (1993, p. 119):

“Na verdade, a ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou entre nós. Só assimilamos efetivamente esses princípios até onde coincidiram com a negação pura e simples de uma autoridade incômoda, confirmando nosso instintivo horror às hierarquias e permitindo tratar com familiaridade os governantes. A democracia no Brasil sempre foi um lamentável mal-entendido”.

Diferentemente da colonização que, por motivos políticos ou religiosos, tinha como objetivo o povoamento para escoar o excesso de população das zonas temperadas, a colonização no Brasil foi meramente extrativista e predatória e a utilização da mão-de-obra escrava veio para finalizar a composição desse cenário patrimonialista peculiar.

Para Prado Jr. (1994), a adoção da mão-de-obra escrava foi um fato absolutamente anômalo na evolução natural da civilização ocidental. Além de constituir um corpo absolutamente estranho na estrutura social da época e de ser uma monstruosa aberração do ponto de vista ético-moral, essa involução trouxe consequências sérias na história dos povos que estiveram ligados a ela e, do ponto de vista econômico, significou o “naufrágio da civilização ibérica” já que não seguiu a lógica do liberalismo econômico que se baseava na mão-de-obra assalariada.

A peculiaridade fundada na utilização da mão-de-obra escrava e as profundas mudanças ocorridas no panorama político-social confirmaram mais ainda e perpetuaram a desvalorização do trabalho manual e, em sentido contrário, afirmaram um reconhecimento significativo da “beca” e do diploma como meio de aristocratização. No entanto, o caminho percorrido desde a educação jesuítica até a criação dos primeiros cursos de Direito foi muito longo.

---

<sup>9</sup> De acordo com Casimiro (2010), no sistema patriarcal português, ao filho mais velho era destinado o morgado familiar; ao filho do meio os estudos bacharelescos e o caçula era destinado à vida religiosa. Quanto às mulheres, restava apenas o convento ou o casamento.

Embora, na América Espanhola já existissem cursos superiores, desde o início da colonização<sup>10</sup>, as experiências concernentes à formação do espírito acadêmico na Colônia foram efetivamente originadas dos seminários e conventos, principalmente, dos jesuítas, franciscanos, beneditinos e oratorianos, até o ano de 1759, quando da expulsão da Companhia de Jesus. Para Luiz Antônio Cunha (1980), a ausência de cursos superiores no Brasil é facilmente atribuída à formação centralizada pretendida pela Metrópole. A atitude de não promover a implantação de cursos jurídicos no Brasil (fato que só foi acontecer em 1827) decorria de um “método de controle ideológico”<sup>11</sup>.

O controle se dava, tanto na restrição aos cursos superiores quanto nos tipos de leituras proibidas ou liberadas. Casimiro (2010) assevera que, no Período Colonial, mesmo nos Seminário e colégios aqui instalados, qualquer tipo de livro ou leitura só seria permitida se fossem aprovados pelo *Index Librorum Prohibitorum*.

Durante esse período de visível “desamparo” intelectual por parte da Metrópole, os padres oriundos da Companhia de Jesus organizaram uma espécie de “pedagogia jesuítica” baseada na *ratio studiorum* (sistematização de regras padronizadas) focando especialmente o estudo da retórica e incentivando a leitura de autores como Aristóteles<sup>12</sup> e Tomás de Aquino, primeiramente para formar pregadores em seus próprios quadros.

Para Romita (1976), foi quando se deu início à cultura retórica e formalista que seria o meio de propagação dos ideais bacharelescos brasileiros. Acerca do tema:

“Desenvolvendo antes de tudo as atividades literárias e acadêmicas e ‘dando um valor exagerado ao menino inteligente com queda para as letras’, os jesuítas criaram muito cedo, com a tendência literária e o gosto que ficou tradicional pelo diploma de bacharel, o desprezo pelo trabalho técnico e produtivo [...]” (VENÂNCIO FILHO, 1982, p. 5).

As leituras incentivadas pelos jesuítas influenciaram, num todo, o pensamento intelectual da época: é atribuído a Aristóteles, bem como a Platão e Cícero a difusão do ideal

---

<sup>10</sup>A Universidade Nacional de São Marcos no Peru, por exemplo, foi fundada em 12 de maio de 1551, por meio de um decreto de Carlos I da Espanha. Disponível em <http://www.unmsm.edu.pe/>. Acesso em 10 nov 2011.

<sup>11</sup> Importante lembrar que Althusser (1980, p. 78), de acordo com categorias marxistas, considerou o “aparelho escolar” na sociedade capitalista, como o aparelho ideológico dominante.

<sup>12</sup> Mas, mesmo as leituras dos clássicos, quando eram permitidas, passaram por cortes ou restrições desde o tempo de Inácio de Loyola.

de que o trabalho manual é “degradante, indigno do homem livre” (ROMITA, 1976, p. 28)<sup>13</sup>. Assim como não é possível conceber o estudo do latim sem os textos de Marcus Túlio e Cícero.

Voltando ao século XIX, inicialmente, além do Direito, a preocupação com ensino superior no Brasil se resumiu à formação militar e a outras áreas como Economia, Engenharia e Medicina. Interessante que, embora seja possível afirmar que todos fossem “bacharéis”, preservou-se o termo para aqueles que, oriundos das escolas de Direito, tornaram-se o elemento de formação do fenômeno chamado de “bacharelismo”.

Importante destacar que a atividade jurídico-política dos bacharéis se manifestou na sociedade como um todo, especialmente na produção literária e jornalística. Para Venâncio Filho (1982, p. 136): “Ser estudante de Direito era, pois, sobretudo, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura, especialmente a poesia, [...] ser bom orador, participar dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas.” Diante disso, percebe-se que as aptidões literárias dos estudantes puderam ser desenvolvidas nos jornais acadêmicos e o que parecia ser apenas um espaço para exposição de opiniões, tornou-se meio de profissionalização dos bacharéis nas atividades jornalísticas e literárias.

No que tange à disseminação de bacharéis na literatura, pode-se considerar que, além de todos os fatores expostos anteriormente, tem-se como elemento expressivo da cultura bacharelesca, a aproximação da literatura com a retórica.

“[...] o professor de retórica, requisitado após o professor de gramática, que já terá ensinado as regras da língua racional dita correta, será instado a fornecer as receitas para tornar a língua elegante. Como essa língua elegante concerne a uma elite social, a missão normativa latente da retórica muda de caráter. Tal ornamento não é mais preconizado, como para os Antigos, porque é mais conforme a eficácia do discurso ou porque é a melhor forma de colocar uma ideia ou um arrazoado [...] A normatividade retórica não é mais cogitada em termos de eficácia linguística, mas de estética sociocultural. Torna-se um código de marcas sociais valorizadas esteticamente” (BARTHES, 1975, p.19).

---

<sup>13</sup> Embora seja utilizado um excerto de Romita (1976, p. 28) para corroborar o desprezo pelo trabalho e caracterizar essa repulsa, faz-se necessário ressaltar que o autor discorda da ideia de que o “desprezo” ao trabalho manual é decorrente da Antiguidade. Faz referência a Sócrates, Hesíodo, Protágoras e Pródigo que defendiam a dignidade do trabalho, inclusive o manual. Da mesma forma, a dignidade do trabalho foi preconizada no Novo Testamento, com o relato do lava-pés, que influenciou os primeiros doutores da Igreja.

No entanto, neste período, a cultura bacharelesca não é apenas retórica, mas, também, literária: é retórica quando privilegia a eloquência, quando, muitas vezes, em contradição aos recursos retóricos, despreza o conteúdo e é literária quando seus bacharéis desenvolvem suas aptidões de escrita através da poesia e de atividades jornalísticas, mas, demonstram-se indiferentes à realidade concreta.<sup>14</sup>

Como exceção, uma geração de intelectuais, influenciada por filosofias materialistas fortaleceu a importância do papel do escritor em centros culturais da época. Um desses centros foi a Faculdade de Direito do Recife, na qual os bacharéis, durante algum tempo foram liderados por Tobias Barreto, estudioso da cultura alemã, do direito moderno e do “modernismo” filosófico-científico. Foi ele também quem cuidou de limitar as influências portuguesas e francesas no ideário liberal da época.

Para o ingresso nas Faculdades de Direito, até então, era preciso ser maior de 15 anos e ser aprovado nos exames de latim e francês, retórica, filosofia racional e moral, geometria e aritmética. Vale asseverar que os cursos jurídicos não ofereciam estudos preparatórios para as provas, apenas, realizavam o exame, o que notadamente, evidenciava as diferenças abissais entre as classes daquela sociedade escravocrata, uma vez que só eram aprovados aqueles que tiveram acesso aos seminários e colégios<sup>15</sup>.

A Faculdade de Direito de Recife — assim como a de São Paulo — foi o berço ideológico da elite intelectual e também da elite dirigente, na tentativa da construção do Estado Nacional. Não obstante a importância destes cursos jurídicos na formação da cultura jurídica nacional, a qualidade do ensino era extremamente questionada, como se o processo ensino-aprendizagem não fosse o objetivo naquela época, mais uma prova de que os aspectos que mais importavam eram o *status* emprestado pelo título de “doutor”, quando já não se fazia mais necessário ir estudar em Portugal para obtê-lo:

“[...] As permanentes críticas dirigidas contra a má qualidade de ensino e contra a própria habilitação do corpo docente, formuladas até mesmo por acadêmicos que vivenciaram esse processo educativo àquela época, sugerem que a profissionalização do bacharel se operou fora do contexto das relações didáticas estabelecidas entre o corpo

---

<sup>14</sup> Isto significa que além do desvirtuamento da retórica argumentativa dos antigos, a linguagem bacharelesca do século XIX era também influenciada pelas correntes artístico-literárias, como o Romantismo e o Parnasianismo.

<sup>15</sup> Além de outras formas de exclusão, sem dúvida, pela cor da pele ou pela impossibilidade financeira de arcar com as despesas de tal estudo.



docente e o corpo discente, a respeito das doutrinas jurídicas difundidas em sala de aula” (ADORNO, 1988, p. 164).

De fato, as faculdades de Direito da época foram o meio disseminador do intelectualismo, já que, em consonância com o pensamento de Alberto Venâncio Filho (1982, p. 182): “além dos cargos públicos, da ascensão social, consideram-se alguns argumentos de que se buscava também no curso de direito, uma cultura geral, que abriria as portas dos ambientes mais aristocráticos”.

Assim, objetivou-se realçar como a Escola de Recife (inicialmente fundada em Olinda) destacou-se pela erudição e dedicação às artes e letras, tornando-se palco do bacharelismo liberal que reforçava naquele contexto, a consolidação do Estado Nacional, por meio de ideias revolucionárias e liberais.

Fica evidenciado, diante disso, que muito embora o idealizador do Seminário, Dom Azeredo Coutinho, fosse a favor da escravidão, o Seminário de Olinda tornou-se um reduto de liberalismo e um centro de atração de estudiosos que nem sempre buscavam formação eclesiástica, mas, estavam voltados — como aconteceu com a comunidade da Faculdade de Direito de Recife — para ideais mais humanísticos, com vistas à nação que se formava, mas, sem desconsiderar as influências portuguesas que marcaram visivelmente a organização jurídico-constitucional daquela nação que surgia.

No entanto, ao se elaborar a Constituição de 1824, o constitucionalismo liberal impregnado pelos ensinamentos do Seminário e que resultaram na Revolução Pernambucana, como era de se esperar, não se representaria de maneira tão cristalina quanto o que era pregado pelos padres do Seminário de Olinda, uma vez que se formou a partir da inevitável influência portuguesa.

Desse modo, parte-se para um estudo mais aprofundado a respeito do Seminário de Olinda, destacando a sua relevância para a consolidação do Estado Nacional, para a Independência do Brasil, assim como, para a configuração do espaço jurídico brasileiro, através da sua importância para a Criação dos Cursos Jurídicos, em 1827.

## **2. O SEMINÁRIO DE OLINDA COMO PRECURSOR DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL IMPÉRIO**

Dentro da perspectiva de análise da história das instituições, é que se deu a compreensão de como o Seminário de Olinda representou uma ruptura com a educação jesuítica, embora conservando relevantes vestígios da metodologia inaciana. Como modelo da reforma pombalina, o mencionado colégio-seminário de estudos secundários é considerado por alguns estudiosos como o precursor dos Cursos Jurídicos, consolidando o Estado Nacional que, mesmo a despeito da lacuna deixada pelos jesuítas, não tinha mais necessidade de importar bacharéis de Portugal, formando seu próprio corpo burocratizado.

Para a tentativa de representação do valor histórico que o Seminário de Olinda apresenta, considerou-se, segundo Dermeval Saviani, que desde os primórdios, há na sociedade uma necessidade de se institucionalizar a educação. Para o autor, o caso particular da educação “se desenvolve, originariamente, de forma espontânea, assistemática, informal, portanto, de maneira indiferenciada em relação às demais práticas sociais” (SAVIANI, 2007, p. 6). Contudo, é essa forma natural de educação que propiciará as “instituições educativas”, como aconteceu na fundação do Seminário.

Ademais, continua Saviani, entre o trabalho pedagógico primário, caracterizado por uma “pedagogia implícita” e um trabalho pedagógico secundário, que é guiado por uma “pedagogia explícita”, configurando-se como trabalho pedagógico em si, é que há a criação do trabalho pedagógico institucionalizado, gerando uma ação propriamente pedagógica e escolar.

Saviani busca analisar as instituições escolares brasileiras, consideradas sob três aspectos: sua história, sua historiografia e suas práticas. Ele entende que é uma distinção meramente formal, haja vista incidirem sob o mesmo objeto, já que as instituições escolares brasileiras são, objetivamente, inseparáveis. Contudo, a análise de caráter concreto de uma instituição escolar, tomando por base um conhecimento histórico-educacional deve deixar bem claro que:

“[...] desde o início, o objeto do historiador não é construído por ele, enquanto pesquisador. O que lhe cabe construir é o conhecimento do objeto e não o próprio objeto. E construir o conhecimento do objeto não é outra coisa senão reconstruí-lo no plano do pensamento” (SAVIANI, 2007, p. 15).

Assim, a “reconstrução histórica de uma instituição escolar” deve acontecer no plano do pensamento, investigando-se quais foram as condições em que se desenvolveu. Deve-se distinguir o “concreto real do concreto pensado” (SAVIANI, 2007, p. 17). O concreto real é o

Seminário, fundado por Azeredo Coutinho e os *Estatutos* por ele elaborados. O concreto foi “pensado” mediante as análises das relações do autor, Azeredo Coutinho, e da obra por ele realizada, nas múltiplas determinações dos ambientes onde o autor viveu. Nas palavras do próprio Karl Marx:

“[...] O todo, na forma em que aparece no espírito como totalidade pensada é um produto do cérebro pensante, que se apropria do mundo do único modo que lhe é possível. Já o concreto real antes do processo de conhecimento, assim como depois, conserva sua independência fora do espírito” (MARX, 1973, p. 229).

Além do exposto no tocante às questões metodológicas sobre instituições escolares, Justino Pereira de Magalhães sugere um esquema de análise das instituições escolares envolvendo três aspectos: a materialidade (o instituído), a representação (a institucionalização) e a apropriação (instituição) (MAGALHÃES, 2004, p. 133-169).

Compreende-se como “materialidade”, os aspectos físicos da escola, a externalidade das dependências, o conjunto arquitetônico, as condições de funcionamento da mesma, incluindo seus equipamentos e toda a sua estrutura.

Já como “representação”, entende-se a importância da instituição, assim como o papel desempenhado por ela na sociedade:

“A representação traduziria o sentido atribuído [...] Envolvendo a tradição (memórias), a bibliografia selecionada, a prefiguração (planejamento) das ações, os modelos pedagógicos, os estatutos o currículo e a disposição dos agentes encarregados do funcionamento institucional. Seria, por assim dizer, a materialidade-conteúdo enquanto antecipação ideal daquilo que deverá constituir a atividade própria da instituição” (SAVIANI, 2007, p. 25).

E a “apropriação” consistiria nas práticas pedagógicas propriamente ditas, segundo as quais a relação ensino-aprendizagem é reforçada através da incorporação do ideário pedagógico. Seria, de maneira geral, o resultado das práticas pedagógicas no que tange à identidade dos sujeitos nelas envolvidos.

Contudo, nessa questão categórica, há ainda outra questão a ser analisada. Além do “instituído”, da “institucionalização” e da “instituição” — categorias propostas por Magalhães (2004) — Dermeval Saviani ainda defende que “será necessária, na análise das instituições,

correlacioná-las com as condições sociais nas quais emergiram segundo contextos histórico-geográficos determinados”. (SAVIANI, 2007, p. 25).

Para realizar uma articulação eficaz das análises, deverá se observar as questões sociais e históricas que envolvem direta e indiretamente a instituição escolar em questão, incluindo, aqui, a quem se destina aquela instituição que se propõe reconstruir historicamente. É o público-alvo que vai fornecer importantes sinais reveladores para que essa compreensão e/ou reconstrução histórica aconteça de maneira plena.

A partir desse conceito de Magalhães (2004), cumpre destacar que, nessa pesquisa, deu-se ênfase à representação (institucionalização), uma vez que o estudo privilegiará exatamente essas análises: a memória do Seminário de Olinda e de seu fundador, os teóricos e filósofos que inspiraram a sua organização, o seu currículo, o seu modelo pedagógico burguês com raízes iluministas, bem como o seu planejamento e um olhar mais aprofundado sobre os seus *Estatutos*, que foram elaborados pelo próprio Bispo de Olinda, idealizador do colégio-seminário.

Mesmo se tratando de instituição que foi fundada no final do período colonial, para fins dessa pesquisa, não se teve como objetivo tratar exaustivamente dos seus aspectos físicos, embora o seu aspecto arquitetônico guarde inúmeras peculiaridades. Buscar uma “reconstrução histórica” dessa instituição escolar, e descrever a sua exterioridade não constou como escopo desse estudo, portanto, a materialidade (o instituído) não terá sua análise privilegiada, ainda que tais aspectos ajudem na compreensão do todo.

Ao contrário, bem mais importante que a apropriação (a instituição) que também será contemplada, para cumprir com os objetivos destacados, destinou-se grande parte da atenção à representação (a institucionalização). Ressaltando que a descrição do alunado — do público-alvo do Seminário de Olinda — também auxilia na caracterização do perfil institucional, por estar diretamente ligado à sua relevância social.

O Seminário de Olinda foi fundado em 16 de fevereiro de 1800<sup>16</sup>, “com a maior ostentação possível”<sup>17</sup>, e esse período específico, final do século XVIII e início do século XIX, foi de muita efervescência econômica e política. No Brasil, como já foi mencionado,

---

<sup>16</sup> Muito embora existam controvérsias a respeito da data de inauguração do Seminário, uma vez que Heliodoro Pires afirma que a inauguração se deu em 22 de fevereiro de 1800; a maioria dos compêndios de educação e/ou biografias informam que a fundação aconteceu em 16 de fevereiro de 1800.

<sup>17</sup> Palavras do Bispo Azeredo Coutinho em carta enviada, em 04 de julho de 1800, para o Ministro do Ultramar D. Rodrigo de Souza Coutinho.

estava em circulação plena as ideias iluministas, dentre as quais, se destacava o combate ao absolutismo monárquico e o autoritarismo, além da luta contra ao cerceamento das liberdades individuais, e contra as manifestações de intolerância religiosa. Dentre os ideais iluministas, encontrava-se o entendimento de que, para o avanço histórico e econômico, fazia-se necessário a destruição do feudalismo, ou seja, do Antigo Regime com seus três pilares básicos: o povo, o clero e a nobreza.

Dentro dessa perspectiva de aniquilamento dos modelos feudais, o Iluminismo identificava com certo “obscurantismo” toda ação da Igreja. Por isso, a evolução da educação impunha a condição de que os padres fossem retirados do cenário educacional, já que a manutenção de religiosos no controle das escolas significaria uma dificuldade de libertação do obscurantismo e a impossibilidade de elevar os homens àquele que seria chamado o “Século das Luzes”. Por outro lado, também, deve-se afirmar a simpatia manifesta de certa parte do clero letrado pelas novas ideias.

Essa nova sociedade deveria ser construída segundo os imperativos da razão e, nesse processo social burguês, baseado na Revolução Francesa, uma das medidas a ser tomada era o afastamento dos padres da escola laica. Foi a partir daí que surgiram as propostas para a formulação da instrução pública.

Contudo, mesmo nesse período de intensa luta de classes, na Europa, e que aconteceram as tentativas de destruição total do controle dos padres sobre as escolas, no Brasil, devido às suas peculiaridades, os acontecimentos relacionados à educação eram bem diversos.

Segundo Tobias (1986), existiram na educação brasileira dois períodos nitidamente diferenciados e personalizados: “educação cristã”<sup>18</sup>, e o início da “aristocratização do ensino”. Na época da Reforma Pombalina, o Brasil vivenciava essa segunda fase e a mesma apresentou uma série de problemas. No segundo período, além de expulsar os jesuítas, o ensino se tornou um trabalho inferior por ser extremamente mal remunerado. Em Portugal, o centro da reforma educacional foi o ensino superior e, como no Brasil não existiam universidades, não houve uma reforma propriamente dita na Colônia, uma vez esta consistiu apenas em, pura e simplesmente, expulsar os jesuítas sem quase nada estabelecer de novo para substituí-los. A Reforma de Pombal acabou por aniquilar a educação brasileira, uma vez que ocorreu de modo

---

<sup>18</sup> O mestre era o jesuíta, o padre; a escola era a aldeia dos missionários e o colégio dos padres; a educação estava encharcada de ambiente e de elementos religiosos; o ensino era gratuito; o rico e o pobre poderiam receber educação (TOBIAS, 1986, p. 95).

abrupto e sem planejamento. Na época, os jesuítas possuíam 17 colégios e seminários, 36 missões e 25 residências<sup>19</sup>.

O processo de aristocratização do ensino ocorreu porque além de não corresponder às necessidades sociais, econômicas e educacionais da nação, só preparava para a universidade, para o doutor, para formar o bacharel. As classes menos abastadas tinham que deixar de ir à escola para trabalhar. A escola não objetivava formar as pessoas nas profissões técnicas ou agrícolas e, deste modo, só quem tivesse muito dinheiro é que poderia estudar. Apenas os mais ricos tinham condição de enviar seus filhos para estudar em Coimbra.

Nas palavras de José Antônio Tobias (1986, p. 100):

“[...] Desta maneira, a estrutura do ensino médio se tornou segregativa, elitiva, assustadoramente baseada nos bolsos de gente rica, estabelecendo de modo ferrenho a mais antipática e desumana aristocratização do ensino brasileiro. [...] O mesmo espírito, a mesma filosofia da educação, que descia da Universidade de Coimbra, impondo-se no ensino médio brasileiro, aristocratizando-o e estrangulando-o, uma vez que o próprio ensino elementar, em vez de ser uma preparação para a vida, tornou-se exclusivamente o primeiro degrau de preparação para a Universidade de Coimbra e para o ensino superior”.

É nessa conjuntura, em meio a esse turbilhão de ideias novas e antigas — que se aproximavam da colônia em movimentos sucessivos e que se afastavam da figura central do “jesuíta expulso” — que aparece Dom Azeredo Coutinho e o Seminário de Olinda. Na época, o projeto do Seminário era bastante audacioso e, para alguns, tão utópico que beirava o cômico.

Observa-se que, em pleno entardecer do Brasil Colonial, havia a intenção de criação de uma escola cuja proposta pedagógica burguesa, com inspirações iluministas, acontecia derivada do cerne da Igreja Católica, no qual, um sacerdote brasileiro com inclinações políticas aporuguesadas, defendia a escravidão, o absolutismo monárquico e a submissão do Brasil, enquanto colônia, a Portugal. Nada mais contraditório.

Era, entretanto, uma realidade muito diferente do Iluminismo francês, na sua origem e todos os seus ideais republicanos. Contudo, foi esse homem, o bispo Azeredo Coutinho quem

---

<sup>19</sup> Convém ressaltar que nem todas estavam sob o comando dos jesuítas. Algumas escolas estavam a cargo de franciscanos, beneditinos e carmelitas, sobretudo de franciscanos, chegados ao Brasil a 12 de abril de 1585, na Vila Marim, como então era chamada Olinda. (TOBIAS, 1986, pp. 96-97).

implantou uma escola cujo projeto pedagógico inovador foi a maior referência intelectual até à criação do Curso Jurídico de Olinda, em 1827. Inclusive, as aulas de filosofia, gramática e retórica, e parte da proposta pedagógica burguesa de Azeredo Coutinho, terminaram se incorporando ao Colégio das Artes<sup>20</sup>, em 1832, que funcionava anexo ao Curso Jurídico de Olinda.

Talvez, essa intrincada trama de relações — envolvendo política, Igreja e Educação — à luz de um cenário ainda colonizado, mas, cujos personagens conheceram e estudaram a “Filosofia das Luzes” europeia, tenha contribuído para as controvertidas atitudes do Bispo Azeredo Coutinho.

Como Azeredo Coutinho foi diretamente influenciado por todo esse processo dúbio e cheio de contradições, ele mesmo defendia algumas posturas avançadas, tal qual o liberalismo econômico, o despotismo esclarecido, e o regalismo (na política) e a necessidade de estudo de filosofia natural, línguas e gramática (na educação), mas, também, defendia outros pontos de vista que eram veementemente condenados pelo centro do Iluminismo europeu. Todas essas especificidades transformaram o bispo de Olinda num homem híbrido, cheio de contradições, mas, essas podem vir a ser compreendidas dentro do processo histórico do qual ele fez parte, haja vista as condições históricas concretas de Portugal.

Chamá-lo apenas de contraditório e dizer que suas ideias eram confusas descaracterizaria toda a singularidade da análise histórica aqui desenvolvida e, ainda mais, fazer isso é ignorar completamente as condições a que ele se submeteu e as suas próprias circunstâncias.

Da análise que se pretendeu fazer, não consta o exame dos Estatutos de quando a escola foi reativada, posteriormente. O recorte temporal que se objetivou realizar corresponde ao período de 1800 a 1836, período em que o Seminário fora organizado e conduzido, segundo os Estatutos elaborados por Azeredo Coutinho.

Desta feita, os limites dos objetivos da investigação também se encerram aí, uma vez que não foi objeto dessa pesquisa o período em que o colégio se transformou num centro de formação de sacerdotes, muito menos, o período anterior a 1800, quando o colégio-seminário em questão foi, inicialmente, uma escola submetida ao controle dos padres jesuítas. Isso porque, com o fechamento dos colégios dos jesuítas, a fundação do Seminário de Olinda, em

---

<sup>20</sup> Isso aconteceu após a transformação do seminário em um colégio eminentemente pio, em 08 de setembro de 1836, quando o bispo D. João Perdigão modificou os Estatutos.

1800, significou um novo acontecimento na história cultural do Brasil, já que ocorreu em outro contexto, reunindo experiências políticas diversas (final do Período Colonial; Reino Unido e, finalmente, Império).

Dentro desse recorte histórico-temporal, cumpre salientar que, o que se buscou evidenciar foi o caráter inovador de suas ideias pedagógicas a que se atribui serem as mais avançadas na passagem do século XVIII para o século XIX. De certo, o que se pode afirmar é que ele conheceu as duas faces da moeda: a educação religiosa dita escolástica e a educação iluminista. Os *Estatutos*, como se verá, apresentam ideias híbridas retiradas dos dois modelos com os quais, certamente, o Bispo formou suas capacidades mentais.

A tentativa de sanar uma lacuna de avaliação rigorosa e minuciosa do Seminário de Olinda, partindo do princípio de uma ciência histórica, foi realizada por Gilberto Luiz Alves, na obra “*O Pensamento Burguês no Seminário de Olinda*”. Nesse estudo o autor assevera que, ainda que o bispo de Olinda não seja declaradamente iluminista, toda a inspiração do seminário é eminentemente burguesa e que isso não é uma contradição vazia, como afirma a maioria dos estudiosos sobre o assunto.

Para Alves, as críticas referentes ao fato de o Seminário de Olinda ainda ficar distante das propostas pedagógicas essencialmente iluministas estão diretamente relacionadas às limitações da realidade luso-brasileira. Pode-se, pois, considerar que o Seminário se organizou metodologicamente em bases ecléticas, com influência humanista e iluminista (de viés português e brasileiro), espelhando o mesmo ecletismo pressentido nas atitudes do seu fundador: um misto de pensamento conservador (colonial) e liberal (burguês iluminista).

Faz-se, deste modo, necessário compreender e explicar como o colégio-seminário pombalino, fundado em 16 de fevereiro de 1800, viria a antecipar a criação do Curso Jurídico em 1827.

Clóvis Beviláqua (1927) em sua obra *História da Faculdade de Direito de Recife*, destina na mesma um capítulo que intitula “Antecedentes” e que discorre sobre Azeredo Coutinho e Seminário de Olinda. Beviláqua reconhece que o Bispo de Olinda foi um importante jurista e economista de “real merecimento”, além de considerá-lo importante para a formação da mentalidade pernambucana. Ele também é um dos que sugere uma espécie de “sabotagem” do Seminário:

“Pena é que o descuido dos homens, ou as paixões políticas não tivessem permitido que a semente da instrução secundária, assim tão



auspiciosamente lançada no solo pernambucano, se desenvolvesse e prosperasse quanto era para desejar. Em todo caso, não a suprimiram, e o seminário preparou o advento do curso jurídico, já que não foi possível criar a universidade, com que sonharam o ouvidor geral Bernardino Uchôa e Monsenhor Muniz Tavares” (BEVILÁQUA, 1927, p. 11)<sup>21</sup>.

Nessa busca pelas origens dos primeiros cursos jurídicos, não é de se estranhar a quantidade de referências ao Seminário de Olinda, uma vez que nessa instituição de ensino, com tendências arrojadas e inovadoras, encontrava-se a efervescência das ideias pedagógicas que, ao mesmo tempo, buscavam inaugurar regras e normas para uma nação que surgia e precisava ser juridicamente disciplinada. Gilberto Freyre afirma que:

“O Bispo Azeredo Coutinho foi talvez o primeiro a sonhar para Olinda e os seus montes um futuro tranquilo de cidade universitária que viesse consolar a antiga cidade de capitães-generais, de sua viuvez política. Ele fez do velho colégio dos jesuítas o esboço de uma universidade moderna, desenvolvendo o ensino secundário em ensino superior, Olinda seria uma espécie de Coimbra; e o Beberibe o seu Mondego” (FREYRE *apud* PEREIRA, 1977, p. 103).

O Curso Jurídico de Olinda nasceu em um mosteiro e trazia a inspiração que o bispo de Olinda deixou bem viva na capitania de Pernambuco: era da religião a responsabilidade pela formação dos espíritos. Contudo, não se pode deixar de esclarecer que embora a religião oficial e disciplinar do Estado fosse uma “norma” invisível e reguladora, poderia também vir a ensejar uma insurreição contra o próprio Poder Político.

Cabe, então, fazer uma correlação das ideias do Seminário (1800) com a posterior Revolução Pernambucana (1817), inclusive, pela participação de estudantes e professores do Seminário de Olinda naquele episódio. Enfatizada pelo cônego José do Carmo Baratta, a Revolução Pernambucana tem sua importância relativizada pelos historiadores:

“[...] a presença de tantos padres na Revolução de 1817, no processo de Independência nacional, serviu para atenuar certos rigores que a descolonização poderia suscitar. Foi nessa revolução de padres que se elevou a primeira voz oficial contra a escravidão” (BARATTA *apud* PEREIRA, 1977, p. 109).

---

<sup>21</sup> Grifo nosso.

Decorreu desse novo colégio-seminário, não só a busca dos educandos pela formação eclesiástica, mas, a cultura, a erudição, o conhecimento das ciências. Tamanha era a sua importância que Monsenhor Muniz Tavares, um dos heróis e historiador da Revolução de 1817, chamou o Seminário de “sementeira das ideias novas”. Ao tentar se delinear o cenário cultural da época faz-se indispensável enfatizar como o Seminário de Olinda, de certo modo, preparou a cidade para acolher o ensino jurídico: a intenção é a de demonstrar o papel cultural pioneiro do colégio-seminário. Todos esses fatores enumerados contribuíram para que a cidade que abrigou o Seminário de Olinda, de Azeredo Coutinho, se predispusesse a receber vinte e sete anos depois, no Mosteiro de São Bento, o Curso Jurídico que se denominava: Academia de Ciências Sociais e Jurídicas.

Dessa forma, sem sombra de dúvidas, o Seminário fundado em 1800 pode ser considerado como o precursor do Curso Jurídico, fundado em 1827. Afirma o cônego José do Carmo Baratta, no seu livro *Escola de Heróis*: “tinha razão certo escritor quando dizia que o Seminário de Nossa Senhora das Graças transformara Olinda numa nova Coimbra” (BARATTA *apud* PEREIRA, 1977, p. 105).

Nesse mesmo sentido, comprova-se também a importância da cidade de Olinda, na seara jurídica, através da seguinte afirmação de Gilberto Freyre em seu livro *Olinda: Guia Prático, Histórico e Sentimental de Cidade Brasileira*:

“Durante toda a primeira metade do século XIX, Olinda foi um centro não só de ensino jurídico como de produção intelectual. Fabricou bacharéis que se tornaram grandes do Império e imprimiu livros — originais, ou traduzidos do francês, do inglês e do espanhol pelos seus doutores — que tiveram influência sobre a política e a vida do Brasil inteiro, honrando ao mesmo tempo os começos da arte tipográfica em nosso país (FREYRE, 2007, p. 46)”.

Diante do exposto, tem-se clara a percepção da correlação entre o Seminário de Olinda e a configuração do espaço jurídico brasileiro, por meio da fundação do Curso Jurídico de Olinda, em 1827. Parte-se, então, para a análise dos Estatutos do Seminário de Olinda no que tange à sua estrutura linguístico-textual, bem como aos seus conteúdos educacionais, religiosos, jurídicos e políticos, na tentativa de aprofundar a compreensão da sua inovadora proposta pedagógica e de quais eram os procedimentos pedagógicos de ensino, adotados pelo Bispo de Olinda.

## CONCLUSÃO

Depois do lineamento histórico dos fatores que originaram as peculiaridades apontadas, partindo da perspectiva de análise da história das instituições, investigou-se o estudo do Seminário de Olinda, para desenvolver a questão central dessa pesquisa: a importância do Seminário de Olinda e a sua relação com os Primeiros Cursos Jurídicos no Brasil.

Evidenciou-se como, no início do século XIX, Igreja e Educação influenciaram a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, consolidando assim o Estado Nacional e, nesse panorama, destacou-se a contribuição do Bispo José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho o qual fundou a instituição que alguns estudiosos acreditam ser o primeiro estabelecimento de ensino superior do país: O Seminário de Olinda (1800-1836).

Surge, assim, a necessidade de reafirmar que mesmo que a importância histórica do Bispo de Olinda tenha sido atenuada, a consolidação do Estado Nacional, a formação dos Cursos Jurídicos e a Independência do Brasil decorreram da fundação de um centro de fermentação de ideias, com formação humanística que possibilitou a fundação de outros centros de ensino superior que não poderiam mais tardar. O Seminário de Olinda foi esse centro de agitação de ideias e o seu fundador, Azeredo Coutinho, em prima análise, um dos precursores do ensino superior.

Em 1835, um dos biográficos do Bispo de Olinda escreveu que: “Suas cinzas jazem na terra; porém seu nome será venerado com respeito até a mais remota posteridade” (CUNHA, 1835, p. 115). Acredita-se que, muito embora, a sua relevância tenha sido insistentemente relativizada, Azeredo Coutinho deva ser respeitado por tudo o quanto representou para o Brasil e Portugal, seja através do seu diferenciado pensamento econômico ou pela sua enorme contribuição pedagógica, ainda que inadmissível para alguns a sua apologia à escravidão.

Muito embora alguns dos seus biógrafos tenham dito que a sua obra jurídica não possua grande representatividade, o que não o tornou um jurista brilhante, é atribuída a ele a seguinte frase: “As leis são teias de aranha que servem para agarrar os insetos, porém se deixam romper pela pressão de qualquer corpo mais pesado”<sup>22</sup>. Tal frase sintetiza a

---

<sup>22</sup> Frase encontrada na Revista Mosaico Brasileiro. A Revista objetivava trazer um pouco da História do Brasil de forma bem-humorada. Para não haver dúvidas quanto ao conteúdo da obra, o subtítulo esclarecia: revista “ou coleção de ditos, respostas, pensamentos, epigramas, poesias, anedotas, curiosidades e fatos históricos de brasileiros ilustres”. São páginas recheadas de pequenas histórias, frases e casos pitorescos que aconteceram

genialidade e a simplicidade da sua linguagem, além de torná-la atemporal, assim como a sua importância: manipulação histórica alguma poderá ser capaz de apagá-la.

---

no Brasil do século XVII até a segunda metade do XIX. Escrito por Manuel Duarte Moreira de Azevedo (1832-1903) – médico e professor de História do Colégio Pedro II – e publicado no Rio de Janeiro e em Paris, o livro está guardado na Divisão de Obras Raras da Biblioteca Nacional.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. Rio de Janeiro. Graal, 1980.
- ALVES, Gilberto Luiz. *O pensamento burguês no Seminário de Olinda: 1800-1836*. 2. ed. rev. Campo Grande: Editora UFMS; Campinas, SP: Autores Associados, 2001.
- BARTHES, Roland. Apud DELAS, Daniel; FILLIOLET, Jacques. *Linguística e poética*. Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Cultrix, Edusp, 1975.
- BEVILÁQUA, Clóvis. *História da Faculdade de Direito do Recife*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, Volume I, 1927.
- CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. *Igreja, Estado e Educação no Brasil no Contexto Anterior à Implantação Do Projeto Colúmbia University*. In: *Revista Quaestio*. ISSN 2177-5796. Sorocaba. 2010.
- CHAGAS, Valnir. *Educação Brasileira: o ensino de 1º e 2º graus – antes, agora e depois?* São Paulo: Saraiva, 1978.
- CUNHA, Luiz Antônio. *A universidade temporã: o ensino superior da colônia à era de Vargas*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.
- FRAGOSO, Hugo (ofm). A Era Missionária (1686-1759). In: *História da Igreja na Amazônia*. Eduardo Hoornaert (Org.). Comissão de Estudos da Igreja na América Latina, CEHILA. Petrópolis: Vozes, 1992.
- FREYRE, Gilberto. *2º Guia prático, histórico e sentimental de cidade brasileira*. 6ª edição. Global Editora, 2007.
- GARCIA, Rodolfo. *Ensaio sobre história política e administrativa do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1956.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. Apresentação. In: COUTINHO. *Obras econômicas de José Joaquim da Cunha de Azeredo*. São Paulo: Companhia da Editora Nacional, 1966.
- MACHADO NETO, A. L. *Sociologia Jurídica*. São Paulo: Saraiva, 1979.
- MAGALHÃES, Justino Pereira. *Tecendo nexos: história das instituições educativas*. Bragança Paulista, EDUSF, 2004.

- MANACORDA, Mário Alighiero. *História da educação: da Antiguidade aos nossos dias*. (Trad.) Gaetano Lo Monaco. São Paulo: Cortez, 1996.
- MARX, Karl. *Contribuição para a crítica da economia política*. Lisboa. Estampa, 1973.
- MELLO, José Antônio Gonçalves de. *O Seminário de Olinda*. In: Biblioteca Virtual José Antônio Gonçalves de Mello. Disponível em: <http://www.fgf.org.br/bvjagm>. Acesso em: 21 jun 2012.
- PEREIRA, Nilo. *A Faculdade de Direito do Recife (1927-1977)*. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: Editora Universitária, Volume I, 1977.
- PRADO JR., Caio. *A formação do Brasil contemporâneo*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- ROMITA, Arion Sayão. *Direito Sindical Brasileiro*. Rio de Janeiro: Ed. Brasília, 1976.
- SAVIANI, Dermeval. *Instituições Escolares no Brasil: conceito e reconstrução histórica*. [et al.], (orgs.). Campinas, SP: Autores Associados: HISTEDBR; Sorocaba, SP: UNISO; Ponta Grossa, PR: UEPG. Coleção Memória da Educação. 2007
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- TOBIAS, José Antônio. *História da Educação Brasileira*. 2 ed. São Paulo: Juriscred, 1986.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo*. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- WOLKMER, Antonio Carlos. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- \_\_\_\_\_. Instituições e pluralismo na formação do direito brasileiro. In: *Teoria do direito e do Estado*. Porto Alegre: Fabris, 2006.